



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

www.pmvc.ba.gov.br

Projeto de Lei nº 03, de 08 de março de 2016

Vitória da Conquista (BA), 08 de março de 2016.

Mensagem ao Projeto de Lei nº 03/2016

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Encaminho a Vossas Excelências o projeto de lei nº 03/2016, que contempla a tabela de vencimentos, revisada e reajustada, dos servidores dos grupos ocupacionais de nível superior, técnico administrativo, operacional, saúde e fisco, representados pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Vitória da Conquista e Região do Sudoeste da Bahia – SINSERV.

A presente revisão geral anual foi no percentual de 10,67% (dez vírgula sessenta e sete por cento) sobre os valores dos vencimentos dos servidores, observando o índice do IPCA/IBGE, relativo ao ano de 2015. Além disso, o Governo Municipal concedeu reajuste acima do índice inflacionário, no percentual de 1,01% (um vírgula zero um por cento), totalizando 11,68% (onze vírgula sessenta e oito por cento).

Concedemos a revisão geral anual e o reajuste nos vencimentos dos Conselheiros Tutelares, observando o previsto na Lei nº 1.573/2008, alterada pela Lei nº 1.866/2012, e aos contratados temporariamente, na forma da Lei nº 1.802/2012.

O anexo único a esta lei contém as novas tabelas de vencimentos dos servidores dos Grupos Ocupacionais de nível superior, técnico administrativo, operacional, saúde e fisco, acima citados, para cargas horárias de dez, vinte, trinta e quarenta horas semanais.



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

www.pmvc.ba.gov.br

Projeto de Lei nº 03, de 08 de março de 2016

Salientamos, ainda, a concessão de reajuste, superior a 8% (oito por cento), nos valores do auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais do Poder Executivo.

Isso representa a capacidade máxima dos gastos da Administração Municipal com pessoal, observando-se o valor da receita e o limite permitido, conforme previsto na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal. Esse aumento expressa, também, um grande esforço do Governo Municipal para a melhoria das condições salariais dos nossos servidores.

Os valores constantes do presente projeto foram amplamente apresentados e discutidos com os representantes da categoria (SINSERV), tendo havido consenso entre o Governo e a entidade sindical.

Assim sendo, conto com a compreensão de Vossas Excelências, no sentido de apreciarem e aprovarem o presente Projeto de Lei, para que os vencimentos dos servidores sejam revisados/reajustados e pagos em conformidade com o quanto nele estabelecido.

Atenciosamente,

Guilherme Menezes de Andrade

Prefeito



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

www.pmvc.ba.gov.br

Projeto de Lei nº 03, de 08 de março de 2016

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder revisão geral anual e reajuste nos vencimentos dos servidores dos grupos ocupacionais de nível superior, técnico administrativo, operacional, saúde e fisco, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo nos artigos 46, II e 74, I, 'a' e III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder revisão geral anual, com base no IPCA/IBGE e reajuste, ambos incidentes sobre o vencimento dos servidores dos grupos ocupacionais de nível superior, técnico administrativo, operacional, saúde e fisco, nos percentuais de 10,67% (dez vírgula sessenta e sete por cento) e 1,01% (um vírgula zero um por cento), respectivamente, relativo ao ano de 2015, totalizando 11,68% (onze vírgula sessenta e oito por cento), conforme anexo único à presente lei, alterando o anexo III à Lei nº 1.760/2011.

Parágrafo único. Aplica-se a presente revisão e reajuste aos Conselheiros Tutelares, na forma da Lei nº 1.573/2008, alterada pela Lei nº 1.866/2012, e aos servidores contratados, na forma da Lei nº 1.802/2012.

Art. 2º O auxílio-alimentação previsto na Lei nº 1.790, de 16 de dezembro de 2011, fica alterado para os seguintes valores:



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

www.pmvc.ba.gov.br

Projeto de Lei nº 03, de 08 de março de 2016

I – R\$ 100,00 (cem reais) para os servidores com carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas semanais;

II – R\$ 108,00 (cento e oito reais) para os servidores com carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais;

III – R\$ 200,00 (duzentos reais) para os servidores com carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Tesouro Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de maio de 2016, na forma do art. 39 da Lei nº 1.760/2011, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, 08 de março de 2016.

Guilherme Menezes de Andrade

Prefeito